



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

PORTARIA SJ DIREF 543

(Estabelece a Escala de Plantão Recesso 2015/2016)

O MM. Juiz Federal **ARTHUR PINHEIRO CHAVES**, DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 5.010/66 (art. 62, I); e nas Resoluções nº 218/2000 e 79/2009-CJF (art. 6o, II); Provimento Consolidado COGER 38/2009-TRF1 (art. 105/113, em especial o teor dos §§ 2º e 5º do art. 109), Resolução e CIRCULAR/PRESI nº 600-481;

RESOLVE:

DESIGNAR os magistrados **ANTONIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO** e **MAURO HENRIQUE VIEIRA** para responder, durante o recesso forense, no período de 20.12.2015 a 06.01.2016, pela Diretoria do Foro e pelas atividades do plantão desta Seção Judiciária, incluindo as Subseções de Altamira, Castanhal, Redenção, Paragominas, Tucuruí, Itaituba e Turma Recursal do JEF-PA/AP e, ainda, os servidores abaixo, lotados na 1ª, 2ª, 4ª e 8ª Varas, para auxiliar durante os períodos listados:

JUIZ PLANTONISTA	Período
JUIZ FEDERAL ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO	20 a 28.12.2015
JUIZ FEDERAL MAURO HENRIQUE VIEIRA	29.12.15 a 06.01.2016

2ª VARA FEDERAL**20 a 28/12/2015**

Daniela Esteves da Silva, Diretora Plantonista, Thaíse Nazaré Elgrably de Melo Silva Zatz, Arthur Eugênio Brito Maia e Sérgio Wong Ramos	20.12.2015
Daniela Esteves, Diretora Plantonista, Thaíse Nazaré Elgrably de Melo Silva Zatz, Artur Eugênio Brito Maia, Sérgio Wong Ramos e Lila Mara Monteiro	21.12.2015

Daniela Esteves, Diretora Plantonista, Thaíse Nazaré Elgrably de Melo Silva Zatz, Arthur Eugênio Brito Maia, Lila Mara Monteiro	23.12.2015
Daniela Esteves da Silva, Diretora Plantonista, Alex da Silva Serrão, Arthur Eugênio Brito Maia, Sérgio Wong Ramos	24.12.2015
Daniela Esteves da Silva, Diretora Plantonista, Leonam Soares Progênio, Leina de Nazaré Travassos da Rosa Costa, Lila Mara Monteiro	25.12.2015
Daniela Esteves da Silva, Diretora Plantonista, Leonam Soares Progênio, Leina de Nazaré Travassos da Rosa Costa, Sérgio Wong Ramos	26.12.2015
Daniela Esteves da Silva, Diretora Plantonista, Leonam Soares Progênio, Leina de Nazaré Travassos da Rosa Costa, Lila Mara Monteiro	27.12.2015
Daniela Esteves da Silva, Diretora Plantonista, Leonam Soares Progênio, Leina de Nazaré Travassos da Rosa Costa, Lila Mara Monteiro	28.12.2015

SERVIDORES PLANTONISTAS

4ª VARA FEDERAL

(Assessoria Juiz Federal Antônio Carlos Almeida Campelo)

(26 A 29.12.2015)

Olavo França de Souza Júnior	26 e 27.12.2015
Rago Ivo Alves da Rocha Coelho	28.12.2015
Eder Jofre Rocha da Silva	29.12.2015

1ª VARA FEDERAL

(29.12.2015 A 06.01.2016)

Marden Ricardo Veras Fonseca, Diretor Plantonista, Mauro César de Assunção Caldas, Maximiliano José Quadro Rocha, Rosilene de Souza Damasceno	29/12/2015
Marden Ricardo Veras Fonseca, Diretor Plantonista, Carol Marques Medrado Damasceno, Maximiliano José Quadros Rocha, Andressa Martorano Priante,	30/12/2015

Marden Ricardo Veras Fonseca, Diretor Plantonista, Juliana Bentes de Lima Araújo, Antônio Eliseu de Oliveira Araújo, Rosilene de Souza Damasceno	31/12/2015
Marden Ricardo Veras Fonseca, Diretor Plantonista e Maximiliano José Quadros Rocha	01/01/2016
Marden Ricardo Veras Fonseca, Diretor Plantonista e Maximiliano José Quadros Rocha	02/01/2016
Marden Ricardo Veras Fonseca, Diretor Plantonista e Maximiliano José Quadros Rocha	03/01/2016
Ronaldo Leal Bezerra, Diretor Plantonista, Maximiliano Quadros Rocha, Carol Marques Medrado Damasceno e Fábio Silva Costa	04/01/2016
Ronaldo Leal Bezerra, Diretor Plantonista, Carol Marques Medrado Damasceno, Mauro César de Assunção Caldas e Roberta Medeiros de Rezende	05/01/2016
Ronaldo Leal Bezerra, Diretor Plantonista, Juliana Bentes de Lima Araújo, Maximiliano Quadros Rocha e Roberta Medeiros de Rezende	06/01/2016

ESTABELEECER que o juiz de plantão, somente tomará conhecimento das matérias previstas no art. 106 do Provimento/COGER n. 39/2009:

I - pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III - comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

IV - em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

V - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no

horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII - medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ARTHUR PINHEIRO CHAVES
Juiz Federal Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Pinheiro Chaves, Diretor do Foro**, em 16/11/2015, às 16:01 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **1375553** e o código CRC **C55561C0**.

Rua Domingos Marreiros, 598 - Bairro Umarizal - CEP 66055-210 - Belém - PA - <http://portal.trf1.jus.br/sjpa>
0006745-32.2015.4.01.8010

1375553v13